

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS
FACULDADE DE DIREITO

Tópicos de Correção de
Prova Global de Processo Civil III
(03.06.2022)

PARTE I (10 Valores)

1.1. O aluno deverá ponderar as circunstâncias do caso e concluir que seria adequado instaurar uma ação executiva para prestação de facto positivo (art. 10.º, n. 6 CPC). **(1,5 valores)**

1.2. O aluno deverá ponderar as circunstâncias do caso e concluir que está em causa uma prestação de facto positivo de natureza fungível, pelo que a prestação poderá ser realizada por pessoa diversa do devedor (art. 768.º, 1 e art. 828.º do CC e art 868.º ss CPC), tendo o credor exequente a faculdade de **(i)** requerer que o facto seja prestado por si ou por outrem à custa do devedor, sem prejuízo da indemnização compensatória a suportar pelo devedor (art. 871.º CPC) e da hipótese de aplicação de sanção pecuniária compulsória para cumprimento da obrigação pelo devedor (art. 868.º CPC), **(ii)** ou de obter uma indemnização pela não realização através de incidente de liquidação, seguido de execução para pagamento de quantia certa (art. 868.º e 867.º CPC). **(1,5 valor)**

1.3. O aluno deverá ponderar as circunstâncias do caso e admitir a hipótese de estar em causa uma prestação de facto infungível, insubstituível por prestação de terceiro (art. 767.º, 2 e 828.º *a contrario* CC), que confere ao credor/exequente a possibilidade de **(i)** forçar o devedor a cumprir através da aplicação de uma sanção pecuniária compulsória (829.º-A do CC), exceto se estiverem em causa especiais qualidades artísticas ou científicas do obrigado; **(ii)** ou de executar o direito à indemnização pela não realização da prestação, convertendo-se a execução para pagamento de quantia certa, após liquidação da indemnização (867.º CPC) **(2 valores)**

2. O aluno deverá considerar o disposto no art. 738.º, n. 4 do CPC, como desvio ao regime regra, e concluir, fundamentadamente, que a penhora na primeira situação (crédito de alimentos) é legal e que na segunda (crédito bancário) seria ilegal. (2,5 valores)

3. O aluno deverá ponderar as circunstâncias do caso e admitir, fundamentadamente, a possibilidade de serem verificadas ou não as duas hipóteses previstas no 738.º, n. 6 do CPC. **(2,5 valores)**

PARTE II (10 Valores)

1.1. Corpo da hipótese: O aluno deverá identificar o título executivo (art. 703º, nº 1, c) CPC), (i) referir a possibilidade da inclusão dos juros vencidos no cálculo aritmético (art. 703º, nº 2 CPC), (ii) e a possibilidade de pedir juros vincendos (art. 716º, nº 2 CPC), (iii) e referir, ainda, que o exequente deverá cumprir as exigências da norma do nº 5 do art. 724º CPC quanto a este específico título executivo. **(1 valor)**

a. Eulália não tem razão, porquanto Teodoro faleceu antes da instauração da acção executiva. O Banco tem apenas de demonstrar o falecimento do seu devedor com recurso a prova documental pertinente e inequívoca que juntará ao requerimento executivo (art. 54º, nº 1 CPC). **(1 valor)**

b. Improcede esta argumentação da executada. O título executivo existe e Eulália, na sua qualidade de sucessora, subingresso nas posições passivas do falecido (art. 54º, nº 1, 1ª parte CPC). **(1 valor)**

c. Assiste razão a Eulália quanto a este fundamento. O aluno deverá explicar o que entende por património autónomo e, de forma sucinta, o regime do art. 744º CPC. **(1,5 valores)**

1.2. Eulália será citada na fase liminar, dada a execução seguir sob a forma de processo comum ordinário, com amparo legal nos arts. 44º, nº 1 da LOSJ; 550º, nº 2, d) (*o contrario sensu*) e 726º, nº 6, todos do CPC. **(1 valor)**

1.3. O aluno deveria começar por dizer que a invocação da responsabilidade comum deve ser fundamentada no requerimento executivo embora, actualmente, o legislador consinta que possa ter lugar mais tarde, mediante requerimento autónomo, suportando legalmente a resposta nos arts. 726º, nº 7 e 741º, nº 1 CPC. **(1 valor)**

1.4. O aluno deveria explicar os procedimentos a seguir pelo Sr. Agente de Execução, atendendo à natureza dos bens alvo da penhora, (i) seguindo as instruções dos arts. 743º, nº 1; 755º, nº 1 e 3 e 781º, nº 1 CPC, relativamente à quota em coisa em comum, (ii) e comunicando ao terceiro devedor a sub-rogação no crédito (art. 773º, nº 1 CPC). **(1,5 valores)**

1.5. O aluno deveria referir que Eulália poderia embargar de terceiro, com fundamento no art. 343º e nas condições de prazo do art. 344º, ambos do CPC. **(1 valor)**

2- Nesta factualidade altera-se o xadrez da legitimidade. Ancorado no art. 53º, nº 2 CPC e no art. 15º da LULL, o tomador Raúl tem a legitimidade activa e o Banco a legitimidade passiva como obrigado de garantia. **(1 valor)**